



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João do Araguaia
Estado do Pará
< Palacete Isaac Novaes >



Livro Ata nº 46

Ano 2020

Folha 01

Ata da 13ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e dezesseis minutos, no Plenário Hermínio de Oliveira Amâncio, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de São João do Araguaia sob a Presidência do vereador TAKATSUGU SERIKAWA, Primeiro Secretário Marcos de Souza Melo e Segundo Secretário BENEDITO OLIVEIRA DIAS, Presentes os Senhores Vereadores: Antonio Pereira Marinho, Benedito Iveley Fonseca Cruz, Leonardo Lopes Santana e Genival Soares. Ausentes o Vereador Domingos Romualdo Alves Martins e Jacira Bezerra Costa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente TAKATSUGU SERIKAWA, declarou aberta a presente sessão Autorizando a leitura do texto bíblico em seguida a leitura da ata anterior que foi aprovada. Em seguida fez leitura de expedientes diversos que constou; Ofício nº 069/2020-GP encaminhando a esta casa de leis projeto de lei de autoria do poder Executivo Municipal que dispõe sobre anulação de Título Definitivo em nome de Neusa Correa Martins; Ofício nº 064/2020-GP encaminhando a esta casa de leis projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente. Finalizado a leitura dos expedientes passou-se logo em seguida período destinado ao **HORARIO DO PEQUENO EXPEDIENTE** que após abertura do mesmo em comum acordo com e consenso de todos dispensaram o Pequeno e Grande Expediente passando logo para a **ORDEM DO DIA** a onde o Senhor Presidente TAKATSUGU SERIKAWA falou que havia ali presente na mesa matéria para deliberação e que em razão desta, gostaria que o primeiro secretário Marcos de Sousa Melo efetuasse a leitura do projeto de lei municipal nº 009/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre anulação, recusa da Lei municipal nº 2.322 12 de junho 2011 em nome de Willian Teodoro Alves. Após leitura do projeto o senhor presidente retomou as falas fazendo logo em seguida a leitura dos pareceres das comissões permanente de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Terras, a onde na ocasião se manifestaram desfavoráveis ao seguimento da Lei Municipal nº 2.322/2011 e reprovação do PL nº 009/2020. Em seguida foi colocado em discussão os pareceres, onde fez uso da palavra o vereador **Leonardo Lopes Santana** enfatizando que após análise do processo e peças documental contidas no projeto de lei municipal processo nº 0051/2011 a qual originou a Lei municipal nº 2.322/2011, percebendo-se em seu teor que há consistências legais nas documentações, tendo em vista que além das documentações anexadas aos autos, há também um termo contratual celebrado entre prefeitura e proprietário do Título Definitivo nº 505/2011, como também aval de entidades locais da Vila Primeiro de Março dando ciência e concordando com a doação da área ao beneficiado Senhor Willian Teodoro Alves, que na época efetuou a regularização fundiária da referida Vila junto ao INCRA, e isso consta nos autos. Outra, informo a todos que o proprietário do imóvel a qual foi beneficiado pela lei municipal nº 2.322/2011, foi notificado pela comissão de terras para apresentar suas alegações a respeito da legalidade documental a qual originou a mencionada lei, e que na ocasião apresentou nesta casa sua manifestação, que na qual consta nos autos do processo uma manifestação de defesa da legalidade da lei bem convincente a meu ver. Diante do exposto me referindo um pouco a área, a qual é objeto de discussão nesse momento, acredito que a área é promissora para instalações de empreendimentos que venham beneficiar aquela comunidade na geração de emprego, renda e até mesmo no melhoramento visual paisagístico urbano para quem venha edificar, se instalar ou zelar da área. Com isso em razão da análise feita no processo tramitado nesta casa e aprovado pela legislatura 2009 á 2012, partindo-se do principio da legalidade documental verificada nos autos do processo, a qual originou a lei municipal nº 2.322/2011 é a razão pela qual me posiciono Favorável ao seguimento da Lei Municipal nº 2.322/2011 e o Indeferimento do PL nº 009/2020. Com tudo, cabe agora esta casa em caráter de urgência oficializar o proprietário do imóvel para apresentar suas pretensões a respeito da área, ou seja, que empreendimento pretende instalar, que benefício vai gerar para comunidade, e quando iniciará. Pois nossa preocupação não deve ser aqui de imediato revogar a lei ou tomar o imóvel, já que há notória legalidade documental nos autos para emissão da lei. Em seguida



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São João do Araguaia
Estado do Pará
< Palacete Isaac Novaes >



Livro Ata nº 46

Ano 2020

fez uso da palavra o vereador **Genival Soares Leal** salientando que a área é um assunto polemico, porém sabe-se também que a mesma pode ser objeto de desenvolvimento para o município já que ali pode ser implantado empreendimento que possa vim gerar emprego e renda para comunidade. No que tange a concessão da área ao Senhor Willian Teodoro Alves, entende-se, e sabe-se, que houve uma parceria entre ele e prefeitura para aquisição da área, e isso é notável nos autos do processo, e disse, porém o que me intriga é o tamanho da área e qual o destino vai ser dado a ela, vejo que a prefeitura requer anulação da lei, mais porém não apresenta em sua justificativa fundamentos técnico-jurídico de que há viabilidade, prova de um projeto convincente para a comunidade, com benefícios sociais ou a implantação de empreendimento que venha gerar emprego e renda aos munícipes local, sei que o autor do projeto cita em sua justificativa que a área se destinará a construção da Feira do Produtor que ao meu entendimento nada contra, porém o que eu sei é que este convenio a qual se refere a construção, já se tornou quase inviável, pois o executivo municipal não arcou com sua contrapartida e até mesmo nunca demonstro interesse com o projeto, e pelo que eu sei a área da feira do produtor não é a mesma a qual cita, e sim uma outra. Com isso acompanhando aqui as colocações do nobre colega vereador Leonardo Lopes Santana no que se refere a legalidade das documentações aprovadas por esta casa de leis na legislatura de 2009 á 2012, a qual originou a lei municipal nº 2.322/2011 para concessão do Titulo definitivo nº 505/2011, cuja era de competência dos legisladores da época a responsabilidade de aprovar ou reprovar a referida matéria a qual analisaram e aprovaram convictos de suas responsabilidades me posiciono aqui favorável ao seguimento da Lei municipal nº 2.322/2011, e o Indeferimento do PL nº 009/2020, haja em vista que já transcorreram cerca de 09 anos a qual a lei foi emitida e publicada, com isso há de se preocupar só porque agora o executivo municipal e alguns de seus autores requer a anulação de referida lei, e isso é duvidoso. Outra, com base na Lei Federal 6.015 de 31 de dezembro 1973, Art. 233, há de se observar que o ato constituído Lei Municipal nº 2.322 de 12 de junho 2011 e TITULO DEFINITIVO nº 505, encontram se escriturado cercas de anos atrás no Cartório de Registro Geral de imóvel de São João do Araguaia, então com isso não cabe esta casa de modo esvaziadamente anular um ato a qual vincula e compete a outras competências ferindo os princípios do direito constitucional. Porém ênfase aqui que esta casa de lei notifique em caráter de urgência o proprietário da área para apresentar o mais rápido possível suas pretensões de implantação de projeto na área, qual o tipo de empreendimento desejado, quando inicia e qual benefício vai gerar para a comunidade, pois caso o mesmo não nos apresente suas pretensões em tempo hábil, essa casa deverá fazer de imediato o pedido de anulação da lei a qual o lhe beneficia, tendo em vista que o que importa é o benefício que a referida área deverá trazer para a comunidade local. Vereador Antonio Pereira Marinho, disse que é plausível as colocações do vereador Genival Soares no que se refere sua preocupação na geração de emprego e renda ao município, entende que há uma preocupação no que diz respeito a utilização da área, haja em vista que a mesma é uma área nobre que de certa forma atraem a implantação de um bom empreendimento para o melhoramento paisagístico urbano como também a geração de emprego e renda. No que se refere a anulação da lei municipal nº 2.322/2011 entendo a preocupação do Poder executivo municipal, porém o mesmo não demonstra com clareza embasamento técnico-jurídico para comprovação de ilegalidade na emissão da lei a qual pede anulação, ou apresenta projeto com viabilidade técnica que prova a implantação de edificações públicas na área para benefícios sociais. Com isso faço aqui das minhas falas a do nobre colega vereador Genival Soares a qual citou antes, daí eu digo, sou Favorável ao seguimento da Lei Municipal nº 2.322/2011 e o Indeferimento do PL 009/2020, Porém peço aqui que esta casa notifique em caráter de urgência o proprietário da área para apresentar o mais rápido possível suas pretensões de implantação de projeto na área, qual o tipo de empreendimento desejado, quando inicia e qual benefício vai gerar para a comunidade, pois caso o mesmo não nos apresente suas pretensões em tempo hábil devemos em caráter de urgência tomar as providencias cabíveis. Os Vereadores Marcos de Souza Melo, Benedito Oliveira Dias e Benedito Iveyley Fonseca Cruz manifestaram seus votos Favoráveis ao seguimento da Lei Municipal nº 2.322/2011 e o Indeferimento reprovação do PL 009/2020, com isso os pareceres das comissões permanentes



Poder Legislativo
 Câmara Municipal de São João do Araguaia
 Estado do Pará
 < Palacete Isaac Novaes >



Livro Ata nº 46

Ano 2020

Folha 03

apresentados favoráveis ao seguimento da lei municipal nº 2.322/2011 foram aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor presidente TAKATSUGU SERIKAWA colocou o projeto de lei municipal nº 009/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre anulação, recusa da Lei municipal nº 2.322 12 de junho 2011 em nome de Willian Teodoro Alves em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação o referido projeto e indeferido por unanimidade. Finalizado a Ordem do dia não havendo mais matéria para deliberação o Senhor presidente TAKATSUGU SERIKAWA declarou reprovado o PL nº 009/2020. Em seguida declarou aberto o HORÁRIO DAS LIDERANÇAS, porém logo após em comum acordo com todos os vereadores presentes dispensaram as falas no horário de lideranças. Continuando e aproveitando que estavam ali todos reunidos o presidente convocou todos os nobres colegas vereadores para uma sessão extraordinária para apreciação e votação em Segundo Turno do PL nº 009/2020 que acontecerá as onze horas e dez minutos. E para finalizar desejou a todos um ótimo dia encerrando a presente sessão ordinária as dez horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a trata, mandou que a secretaria lavrasse a presente ata, que depois de lida achada conforme, vai devidamente assinada pela Mesa Diretora. APROVADA NA SESSAO DO DIA 04/ DEZEMBRO/2020

Takatsugu Serikawa

Presidente

James de Souza M.P.

1º Secretário

Benedito Oliveira Dias

2º Secretário

Câmara Mun. de São J. do Araguaia/PA
PUBLICADO
 EM 04/12/2020
 Assinatura do Funcionário (a)

22.937.106/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
 D. Pedro II, Centro 152
 Órgão Público
 São João do Araguaia - PA

CÂMARA MUNICIPAL
 DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
APROVADO
 SESSÃO *Ordinária*
 DO DIA 06/11/2020
 1º SEC. PRES. 2º SEC.
Takatsugu Serikawa *Benedito*